



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 995/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, COM ANÁLISE MICROBIOLÓGICA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CAPS – CENTRO ATENDIMENTO PISCOSSOCIAL, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 230/2019**, do tipo **Menor Preço – Global**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

**A sessão pública será realizada no mesmo local, no dia 03 de setembro de 2019, com início às 14 horas, horário de Brasília –DF.**

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais/Serviços nº 2249 de 2019.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, COM ANÁLISE MICROBIOLÓGICA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CAPS – CENTRO ATENDIMENTO PISCOSSOCIAL, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, conforme especificações e exigências do ANEXO VIII – Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**1.2.** A prestação do serviço deverá atender ao estabelecido no Projeto Básico anexado deste edital, além do estabelecido na legislação pertinente ao tipo de serviço, em especial a Resolução da ANVISA nº 52/2009, o Decreto Estadual nº 23.430/1974, a Portaria RS/SES nº 1237 de 28/11/2014 e a Lei Federal nº 9.605/1998.

**1.3.** É obrigatória a presença do responsável técnico durante a prestação de todos os serviços, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

**1.4.** Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água incluem análise microbiológica da água nos parâmetros Coliformes Totais e *Escherichia coli* de cada unidade.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**2.1.** Poderão participar as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

**2.2.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento conforme as normas estabelecidas neste edital.

**2.3. Não poderá participar a empresa e/ou transportador autônomo que:**

**2.3.1.** Tiver sido declarado inidônea por ato do Poder Público;

**2.3.2.** Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, no caso de empresa;

**2.3.3.** Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**3.1.** Na data e hora fixadas neste Edital, os interessados em participar do certame deverão comparecer e entregar, junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA e à DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2019.**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE: (Nome completo).**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2019.**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (Nome Completo).**

**3.2.** Não serão autenticados documentos, no Setor de Licitações, no dia do Certame.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A **documentação referente ao credenciamento** (Anexo III) juntamente com a **Declaração de Habilitação** (ANEXO V), e a **declaração solicitada no item 4.3** para pessoa jurídica que se enquadra no referido item, deverão **SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES** e em mãos para o Pregoeiro.

**4.2.** O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:

**a)** Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

**b)** Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

**c)** No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, para fins de comprovação de que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa.

**4.3.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI) referente ao ano vigente, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil responsável pela empresa.**

**4.4.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**4.5.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente ao certame.

**4.6.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

## **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

**5.2.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta financeira (Envelope nº 01), não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**5.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados após o início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

## **6. PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**6.2.** A proposta deverá conter:

- a) **Valor em moeda corrente nacional** (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes à prestação do serviço ora licitado, assinada, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. (Modelo - Anexo I).
- b) A Licitante deverá apresentar o **preço unitário, total e global** do item cotado;
- c) Dados cadastrais e bancários em nome do licitante para o Setor de Contabilidade.
- d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da abertura da mesma.
- e) **Planilha de custos e quantitativos com a decomposição do valor da proposta.**  
**OBS:** É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste edital.

**6.3.** Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO - GLOBAL**.

**6.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**6.5.** O valor global previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência descrito no ANEXO VIII, parte integrante deste edital.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**7.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**7.5.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).**

**7.6.** É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**7.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o Menor preço Global,** o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Termo de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

**7.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.

**7.13.** Encerrada a sessão de lances será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 deste Edital.

**7.14.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.15.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

**7.16.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**7.17.** O disposto nos itens 7.13 a 7.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.18.** Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de 24 horas para reapresentar a proposta e a Planilha de Custos com os valores adequados ao último lance ofertado.

**7.19.** Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados.

**7.19.1.** Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**7.20.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**7.21.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.22.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**7.23.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **8. HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Para fins de habilitação nesse pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS.

### **8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS:** Fica dispensada a apresentação do documento solicitado neste item, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

### **8.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

#### 8.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).
- b) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**;

#### 8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de 90 (noventa) dias a data de sua emissão.

#### 8.1.6. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93;
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo II), assinada por representante (s) legal (is) da empresa;

#### 8.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Alvará Sanitário**, expedido pelo órgão competente;
- b) **Licença Ambiental**, expedida pela FEPAM, conforme Resolução do CONSEMA N° 372/2018;
- c) **Licença Ambiental** ou documento de isenção, expedido pelo Município sede da Contratante, para o serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água;
- d) **Prova de Inscrição** da licitante junto ao respectivo Conselho;
- e) **Prova de Regularidade** da licitante junto ao respectivo Conselho, com data de expedição do ano corrente;
- f) **Prova de Inscrição** do responsável técnico junto ao respectivo Conselho;
- g) **Prova de Regularidade** do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, com data de expedição do ano corrente; e
- h) **Certificado de Anotação** de Função Técnica (AFT) do responsável técnico junto ao respectivo Conselho.

**8.2.** Os documentos dos item 8.1.1 a 8.1.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

com exceção do item 8.1.2.5 do edital.

**8.3.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

**8.3.1.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8.5.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## **10. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Geral da Secretaria da Administração.

**10.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**10.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**11.3.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 03 (três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

**12.3.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Saúde (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

### **13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências contidas no ANEXO X – Projeto Básico.

**13.1.1.** Os serviços deverão ter suas datas firmadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

**13.1.2.** Deverá ser emitido um certificado de execução do serviço para cada unidade.

**13.2.** Nos seis meses seguintes a cada limpeza o vencedor deverá estar à disposição para atender a Municipalidade, imediatamente após cada chamado, sem custos adicionais em caso de problemas apresentados em decorrência ou por omissão no serviço.

**13.3.** A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual (EPI).

**13.3.1.** Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada **deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, a qual será anexada ao contrato.**

**13.3.2.** Os saneantes utilizados deverão ser de acordo com a legislação pertinente e a necessidade, sendo de total responsabilidade da empresa a ineficiência dos produtos utilizados ou seu excesso.

**13.4.** O responsável técnico deve **OBRIGATORIAMENTE** estar presente durante todas as prestações de serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

**13.5.** Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água incluem análise microbiológica da água nos parâmetros Coliformes Totais e *Escherichia coli* de cada unidade.

**13.6.** A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade as Secretaria Municipal de Saúde, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito á empresa responsável.

### **14. FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal e documentação necessária, até o oitavo dia útil após o recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**14.2.** Recebida a Nota Fiscal conjuntamente com os documentos solicitados no item 14.1 e estando esta regular, o fiscal do contrato dará atesto a Nota fiscal designando o seu pagamento.

**14.3.** Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

## **15. DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE**

**15.1.** A prestação do serviço iniciará mediante a expedição da correspondente Ordem de Início de Serviços emitida pelo Município.

**15.2.** O prazo de vigência do contrato será por **até 12 meses, a contar de data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

**15.3.** Os valores serão reajustados, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>10.01 – 2.062 – Serviços de Média e Alta Complexidade</b>	
3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 2490	Recurso: 40
<b>10.01 – 2.051 – Atendimento Básico à Saúde da População</b>	
3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 3815	Recurso: 4500
<b>10.01 – 2.065 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde</b>	
3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 3389	Recurso: 40

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir integralmente os serviços descritos no Projeto Básico;
- b) Fica por conta da CONTRATADA fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI;
- c) Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

cujas composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, a qual será anexada ao contrato;

**d)** Todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;

**e)** Todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem;

**f)** Executar com zelo e com capricho os serviços que lhe competirem;

## **18. DAS PENALIDADES**

**18.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação se deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar).

b) Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;

c) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**18.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**18.3.** O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

**18.4.** As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

**18.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**18.7. O CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**18.8. O CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**18.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo FONE (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico [licita3@guapore.rs.gov.br](mailto:licita3@guapore.rs.gov.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**19.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

**19.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

**19.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

**19.5.** Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**19.6.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Padrão para apresentação da proposta.
- b) Anexo II – Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- c) Anexo III – Modelo Credenciamento.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Habilidade
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento
- h) Anexo VII - Minuta de Contrato
- i) Anexo VIII – Termo de Referência
- j) Anexo IX – Modelo de Planilha de Custos
- k) Anexo X – Projeto Básico

**19.7.** O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

Guaporé-RS, em 13 de agosto de 2019.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**JONAS AGOSTI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS nº 59.450**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2019**

(MODELO)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, COM ANÁLISE MICROBIOLÓGICA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CAPS – CENTRO ATENDIMENTO PISCOSSOCIAL, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

<b>LICITANTE:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>MUNICÍPIO:</b>	
<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	
<b>BANCO:</b>		<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>			

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços, objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>Valor Total Global (R\$)</b> _____					

Prazo de Execução e demais condições, conforme edital.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2019

(MODELO)

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 230/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO III

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2019

(MODELO)

### CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 230/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

#### **ANEXO IV**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2019.**

(MODELO)

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2019

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO VI

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2019

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO \_\_\_\_\_**, homologado em \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, COM ANÁLISE MICROBIOLÓGICA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CAPS – CENTRO ATENDIMENTO PISCOSSOCIAL, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** pelas cláusulas e condições que segue, compreendendo:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

**1.2.** A especificação detalhada da prestação dos serviços encontra-se no Projeto Básico – em anexo.

**1.3.** A prestação do serviço deverá atender ao estabelecido no Projeto Básico anexado deste edital, além do estabelecido na legislação pertinente ao tipo de serviço, em especial a Resolução da ANVISA nº 52/2009, o Decreto Estadual nº 23.430/1974, a Portaria RS/SES nº 1237 de 28/11/2014 e a Lei Federal nº 9.605/1998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**1.4.** É obrigatória a presença do responsável técnico durante a prestação de todos os serviços, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

**1.5.** Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água incluem análise microbiológica da água nos parâmetros Coliformes Totais e *Escherichia coli* de cada unidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato possui o valor de R\$ \_\_\_\_\_, em conformidade a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal e documentação necessária, até o oitavo dia útil após o recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.

**2.3.** Recebida a Nota Fiscal conjuntamente com os documentos solicitados no item 2.2. e estando esta regular, o fiscal do contrato dará atesto a Nota fiscal designando o seu pagamento.

**2.4.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional após o atesto da Secretária Municipal de Saúde (titular da pasta), através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA:**

\* Banco: \_\_\_\_\_

\* Agência: \_\_\_\_\_

\* Conta: \_\_\_\_\_

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

<b>10.01 – 2.062 – Serviços de Média e Alta Complexidade</b>	
3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 2490	Recurso: 40
<b>10.01 – 2.051 – Atendimento Básico à Saúde da População</b>	
3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 3815	Recurso: 4500
<b>10.01 – 2.065 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde</b>	
3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 3389	Recurso: 40

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências contidas no ANEXO X – Projeto Básico.

**4.1.1.** Os serviços deverão ter suas datas firmadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

**4.1.2.** Deverá ser emitido um certificado de execução do serviço para cada unidade.

**4.2.** Nos seis meses seguintes a cada limpeza o vencedor deverá estar à disposição para atender a Municipalidade, imediatamente após cada chamado, sem custos adicionais em caso de problemas apresentados em decorrência ou por omissão no serviço.

**4.3.** A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual (EPI).

**4.3.1.** Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada **deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, a qual será anexada ao contrato.**

**4.3.2.** Os saneantes utilizados deverão ser de acordo com a legislação pertinente e a necessidade, sendo de total responsabilidade da empresa a ineficiência dos produtos utilizados ou seu excesso.

**4.4.** O responsável técnico deve OBRIGATORIAMENTE estar presente durante todas as prestações de serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

**4.5.** Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água incluem análise microbiológica da água nos parâmetros Coliformes Totais e *Escherichia coli* de cada unidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**4.6.** A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade as Secretaria Municipal de Saúde, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito á empresa responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**5.1.** A prestação do serviço iniciará mediante a expedição da correspondente Ordem de Início de Serviços emitida pelo Município.

**5.2.** O prazo de vigência do contrato será por \_\_\_\_\_, **a contar de data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

**5.3.** Os valores serão reajustados, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital do Pregão Presencial n.º 230/2019 e seus anexos, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O contrato será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou pessoa por ele designada.

**7.2.** Quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. DO CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega prestação do serviço do objeto deste Contrato;

**8.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**8.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**8.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**8.2. DA CONTRATADA:**

**8.2.1.** Cumprir integralmente os serviços descritos no Projeto Básico;

**8.2.2.** Fica por conta da CONTRATADA fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI;

**8.2.3.** Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, a qual será anexada ao contrato;

**8.2.4.** Todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;

**8.2.5.** Todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem;

**8.2.6.** Executar com zelo e com capricho os serviços que lhe competirem;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

**9.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:

a) Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

**9.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.3.** O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

**9.4.** As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

**9.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**9.7. O CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**9.8. O CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

**ASSESSOR JURÍDICO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Lote 1: CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial</b>					
01	02	UN	Realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água com capacidade de 1000 litros, conforme Projeto básico. Local: 02 no CAPS	155,00	310,00
<b>Lote 2: Setor de Vigilância em Saúde.</b>					
01	02	UN	Realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água com capacidade de 3000 litros, conforme Projeto básico. Local: 02 no Setor de Vigilância em Saúde.	165,00	330,00
<b>Lote 3: Unidades Básicas de Saúde</b>					
01	06	UN	Realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água com capacidade de 1000 litros, conforme Projeto básico. Locais: 02 na UBS – ESF Bom Jesus 02 na UBS – ESF Promorar 02 na UBS – ESF Triângulo	166,65	999,90
02	04	UN	Realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água com capacidade de 2000 litros, conforme Projeto básico. Local: 04 no Centro Municipal de Saúde	335,00	1.340,00
03	08	UN	Realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água com capacidade de 5000 litros, conforme Projeto básico. Locais: 04 na UBS – ESF Nossa Senhora Aparecida 04 na UBS – ESF São José	295,00	2.360,00
<b>Valor Total Global de Referência: R\$ 5.339,90</b>					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO IX**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2019**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

OBS.: A planilha abaixo é meramente exemplificativa não a vinculando para efeitos de julgamento da proposta do licitante em caso de cópia pelo mesmo.

<b>Nome da Empresa</b>		
<b>PLANILHA DE CUSTOS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA</b>		
<b>Serviços de Desinsetização e Desratização</b>		
<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Projeção</b>
<b>A - Honorários Profissionais</b>	Para cada serviço prestado	R\$
<b>B - Encargos Sociais</b>	Para cada serviço prestado	R\$
<b>C - Material de Consumo</b>	Para cada serviço prestado	R\$
	Sub total	R\$
<b>D - Tributos</b>	Simplex nacional 6,54%	R\$
<b>E - Lucro</b>	Lucro	R\$
	<b>TOTAL (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$</b>
<b>PERCENTUAL DE TRIBUTOS CONSIDERADO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE.</b>		
Local e Data.		
<b>Assinatura e Carimbo.</b>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO X**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2019**

**PROJETO BÁSICO**

**SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para efetuar SEMESTRALMENTE serviço de LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA e deverá incluir uma análise microbiológica da água nos parâmetros Coliformes Totais e *Escherichia coli*, para cada local indicado na tabela de endereços.

**2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se diante a necessidade de manter e salvaguardar a saúde pública em todas as Unidades de Saúde mantidas pelo Município de Guaporé.

**3. LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS**

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no Decreto Nº 2.271/97 e demais dispositivos da Instrução Normativa Nº 2, de 30 de abril de 2008.

Deverão, ainda, atender toda a legislação pertinente ao tipo de serviço que será executado, sendo destacada, neste caso, a legislação utilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Os serviços devem obedecer ao Decreto Estadual Nº 23.430/1974 assim como à Portaria RS/SES Nº 1.237, de 28/11/2014.

**4. OBJETIVO**

Manter e salvaguardar a saúde pública nas Unidades de Saúde mantidas pelo Município de Guaporé.

**5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Deverão ser realizadas semestralmente atividades de limpeza e desinfecção de reservatórios de água em todos os locais especificados na tabela em anexo, incluindo análise microbiológica da água nos parâmetros Coliformes Totais e *Escherichia coli* de cada Unidade e a Contratada deverá emitir os certificados de execução do serviço para cada unidade. Para execução do serviço, deverão ser respeitadas as normas constantes na Portaria RS/SES Nº 1.237, de 28/11/2014.

**5.2.** É obrigatória a presença do responsável técnico durante a prestação de todos os serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços acima mencionados e deverá, também, estar à disposição para atender a Municipalidade, imediatamente após cada chamado, sem custos adicionais.

Fica por conta da CONTRATADA fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual e utilizar na execução dos serviços somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, a qual será anexada ao contrato.

A CONTRATADA assume todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos, e assume ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros quer seja na área trabalhista, previdenciária, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem.

## **7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração obriga-se a:

**7.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas à empresa e não aos servidores.

## **8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

**8.1.** A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde e qualquer notificação será realizada por escrito à empresa responsável;

**8.2.** Acompanhar as visitas da empresa às Unidades de Saúde, assim como o fornecimento dos materiais.

## **9. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e da documentação necessária para a liquidação da despesa até o oitavo dia útil após o atesto da fiscalização.

## **10. PRAZO E FORMA DE CONTRATO**

O Contrato dos serviços de que trata o presente projeto será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a ser previsto no ato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

convocatório, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àqueles a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura, com o valor corrigido pelo IGPM.

## **11. DA TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS**

Os serviços serão prestados nas dependências das Unidades de Saúde e locais sob a administração da Secretaria Municipal da Saúde, conforme Anexo I deste Projeto.

## **12. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- . Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente;
- . Licença Ambiental, expedida pela FEPAM, conforme Resolução do CONSEMA N° 372/2018;
- . Licença Ambiental ou documento de isenção, expedido pelo Município sede da Contratante, para o serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água;
- . Prova de Inscrição da licitante junto ao respectivo Conselho;
- . Prova de Regularidade da licitante junto ao respectivo Conselho, com data de expedição do ano corrente;
- . Prova de Inscrição do responsável técnico junto ao respectivo Conselho;
- . Prova de Regularidade do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, com data de expedição do ano corrente; e
- . Certificado de Anotação de Função Técnica (AFT) do responsável técnico junto ao respectivo Conselho.

Guaporé, 24 de julho de 2019.

Vanderlei José Scalco  
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

Segue, abaixo, tabela indicando as Unidades de Saúde, os respectivos endereços, a quantidade de reservatórios de água de cada Unidade e a capacidade, em litros, de cada reservatório:

<b>Nº do Local</b>	<b>Nome do Local</b>	<b>Endereço</b>	<b>Quantidade e Capacidade dos Reservatórios de Água</b>
01	CAPS Centro de Atendimento Psicossocial	Rua Julio Campos, 362 Bairro Centro	1 x 1000 litros
02	Centro Municipal de Saúde	Rua Agilberto Atílio Maia, 206 Bairro Centro	2 x 2000 litros
03	Unidade Básica de Saúde ESF Bom Jesus	Rua Dr. Sérgio Palma Dias, 43 Térreo Bairro Planalto	1 x 1000 litros
04	Unidade Básica de Saúde ESF Nossa Senhora Aparecida	Rua Dr. João Pedro Ortiz, 1085 Bairro Planalto	2 x 5000 litros
05	Unidade Básica de Saúde ESF Promorar	Rua Antônio Silvestre Spiller, 1590 Bairro Nossa Senhora da Paz	1 x 1000 litros
06	Unidade Básica de Saúde ESF São José	Rua Irmão Eduardo, 350 Bairro São José	2 x 5000 litros
07	Unidade Básica de Saúde ESF Triângulo	Rua Lobo da Costa, 301 Bairro Santo André	1 x 1000 litros
08	Vigilância em Saúde	Rua Agilberto Atílio Maia, 227 Bairro Centro	1 x 3000 litros